



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, VISANDO PROMOVER A POLÍTICA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DOS PARTÍCIPES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA RECEITAJUD (SEI CNJ 01035/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP 70.070-600, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023, e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.460/0058-87, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar, CEP 70048-900, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Senhor **Robinson Sakiyama Barreirinhas**, nomeado pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na mesma data no Diário de Oficial da União, Seção 2, Edição Extra nº 1-A, com fundamento no art. 350, incisos II e VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no e-processo RFB n. 10265.063621/2021-80 e SEI/CNJ n. 01035/2023, e observado o disposto no art. 198, I, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), e, no que couber, as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à Justiça, por meio da integração e interoperabilidade dos sistemas dos partícipes, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho, de forma a permitir, em especial, mais eficiência na comunicação entre órgãos do Poder Judiciário e a RFB para atendimento das requisições judiciais por meio da nova ferramenta eletrônica RECEITAJUD.

Parágrafo único. A ferramenta atualmente utilizada pelo sistema INFOJUD será

descontinuada quando da implantação definitiva da nova ferramenta eletrônica RECEITAJUD.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho relacionará os projetos e as ações a serem desenvolvidos, bem como as soluções tecnológicas disponibilizadas, e deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo. Pela RFB, o Plano de Trabalho será assinado pela Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, e, pelo CNJ, pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se a:

I – elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

II – executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica assim como monitorar os respectivos resultados;

III – responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus(as) colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV – analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V – cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI – realizar vistorias técnicas em conjunto, quando necessário;

VII – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, no limite das respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

VIII – permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica e aos elementos de sua execução;

IX – promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

X – manter sigilo das informações sensíveis, inclusive das classificáveis conforme previsão da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e se não encontrar vedação normativa;

XI – obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XII - observar o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII - promover o intercâmbio de experiências na área de Inteligência Artificial e Processamento de Linguagem Natural (PLN); e

XIV - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - O CNJ compromete-se a:

I - desenvolver módulo no *marketplace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para a utilização, pelos usuários do Poder Judiciário brasileiro, das funcionalidades do RECEITAJUD;

II - desenvolver a API necessária na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para viabilizar a integração dos sistemas de processo eletrônico (PJe, eProc, Projudi, etc) às funcionalidades do RECEITAJUD, na hipótese dos Tribunais que desejam utilizar o modelo de automação e integração via API;

III - assegurar a utilização das funcionalidades e métodos de integração entre o RECEITAJUD e a PDPJ-Br, adotando procedimentos com vistas à eliminação do envio de determinações judiciais à RFB por outros meios, excetuando-se aquelas que não estão disponíveis nos modelos de integração;

IV - promover a divulgação, no âmbito do Poder Judiciário, da integração do RECEITAJUD e PDPJ-Br, com intuito de obter maior celeridade e efetividade na utilização da nova ferramenta;

V - validar as regras de negócio do RECEITAJUD, na área de sua competência, juntamente com os demais partícipes;

VI - garantir que todas as requisições geradas pela PDPJ-Br ao RECEITAJUD, via integração, sejam decorrentes de requisição judicial formalizada por magistrado; e

VII - observar as normas da RFB que tratam de critérios de segurança da informação para o acesso a dados da RFB por órgãos convenientes, em especial a Portaria RFB/Cotec n. 54, de 8 de junho de 2017, ou a que vier a sucedê-la.

DAS OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - A RFB compromete-se a:

I - desenvolver as API necessárias à integração do RECEITAJUD à PDPJ;

II - apoiar o CNJ nas atividades necessárias à integração do RECEITAJUD à PDPJ;

III - auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas da RFB que alimentam o RECEITAJUD;

IV - disponibilizar entre os partícipes o manual de integração do RECEITAJUD à PDPJ-Br e suas atualizações;

V - tornar disponível aos partícipes a consulta às bases do RECEITAJUD, observadas

as normas legais e regulamentais vigentes;

VI - validar as regras de negócio do RECEITAJUD, na área de sua competência, com os demais partícipes; e

VII - manter e atualizar o RECEITAJUD, promovendo as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento, viabilizando a integração com outros sistemas da RFB que necessitam de informações da PDPJ-Br.

DAS REQUISIÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA SEXTA - As requisições judiciais de informação formalizadas pelos órgãos do Poder Judiciário, transmitidas por meio da nova ferramenta RECEITAJUD, conforme previsto na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, atendem à previsão do art. 198, § 1º, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional (CTN).

Parágrafo primeiro. As informações a serem fornecidas pela RFB:

I - dependem do encaminhamento à RFB de requisição firmada por magistrado(a); e

II - somente poderão ser recebidas e acessadas pelo juízo responsável pela requisição.

Parágrafo segundo. O acesso ao sistema RECEITAJUD pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar a segurança técnica necessária à proteção do sigilo fiscal de que trata o art. 198 do CTN, bem assim as normas e diretrizes da RFB relacionadas à segurança da informação.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, a RFB indicará formalmente ao CNJ servidores(as) públicos(as) envolvidos(as) e responsáveis por gerenciar e zelar pelo fiel cumprimento da parceria e por coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento ajuste.

Parágrafo primeiro. É de competência dos designados se comunicar com o outro partícipe bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo primeiro. As dotações ou destinações de verbas específicas que

venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo segundo. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração dos(as) respectivos(as) servidores(as) designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e por quaisquer outros encargos a eles(as) pertinentes.

Parágrafo terceiro. Caso haja necessidade de transferência de recursos entre os partícipes para a adequada consecução dos objetivos eleitos será feita mediante instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Parágrafo quarto. A RFB arcará com os custos relativos ao desenvolvimento, à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema RECEITAJUD.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, com a concordância de ambos os partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica ou dele se retirar, mediante

comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo CNJ, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133, de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É de competência da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste não resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/03/2024, às 18:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1801195** e o código CRC **2B120CFE**.
